

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.028.322/0001-40, situada na Avenida Honório De Paiva, Nº 680, Sala 01 – Piçarra, Teresina/PI, mantém contrato com **TECMON SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.848.287/0001-77, situada na Avenida T-7, Concept Lourenzzo, N.º 371, Qd. 34, Edifício Lourenço Office, 26º Andar, Salas 2608 à 2621, Setor Oeste, CEP 74.140-110, Goiânia, Goiás, através do contrato nº005/2023, referente prestação de serviços de mão de obra especializada de vigia.

A prestação de serviço de vigilância teve início em 22/12/2023, até o presente momento.

DESCRIÇÃO:

TIPO DE POSTO	LOCAL	Nº DE POSTO	VALOR DO POSTO	SUB-TOTAL
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Diurnas de segunda à Domingo, com adicional de intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF	Teresina/PI	1	R\$ 8.022,50	R\$ 8.022,50
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Noturnas de segunda à Domingo, com adicional de intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF		2	R\$ 9.116,00	R\$ 18.232,00
VALOR MENSAL				R\$ 26.254,50

Atestamos ainda, que a citada empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos contratuais assumidos, não havendo nenhum registro em nossos arquivos que possa desabonar sua capacidade técnica, administrativa e operacional.

Teresina/PI, 22 janeiro de 2025.

Arthur Peixoto
Mendonça

Assinado de forma digital por Arthur Peixoto Mendonça
DN: cn=Arthur Peixoto Mendonça, o, ou,
email=arthurpeixotomendonca@gmail.com, c=BR
Dados: 2025.01.26 19:01:33 -03'00'

TECMON SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

DAS PARTES:

TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.848.287/0001-77, situada na Avenida C-255, nº 400, Edifício Eldorado, 10º andar, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu representante legal, **MARIO SALTARELO NETO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.161.828-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.217.938, 2ª via, expedida pela SPTC-GO, em 28/06/2005, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1.333, apto 102, Setor Central, Anápolis – GO, CEP 75024-020, e-mail: mario.saltarelo@tecmon.com abaixo assinado, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado,

e de outro a Empresa **SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.028.322/0001-40, situada na **AVENIDA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 680, SALA 01 – PIÇARRA, TERESINA/PI**, neste ato representado por seu Gerente/Procurador o Sr. **Flávio Luiz da Silva Fernandes**, inscrito no CPF nº 033.725.974-78, portador da Carteira de Identidade nº 1.975.566, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Araucárias, 4155, Apartamento 2205c, Águas Claras, Brasília/DF, e-mail: flavio.bsb@servi-san.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de mão de obra especializada de vigia para a **TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA** a ser executado na **BR 316 KM 24, S/N, JUNCO- CHAPADINHA SUL (SUBESTAÇÃO CHESF)- Teresina-PI, CEP: 64.022-990**, prestados pela **CONTRATADA**, através de empregados devidamente qualificados, e será regida pelas condições definidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL INICIAL

Vincula-se ao presente instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e aceita pela **CONTRATANTE**, integrando-se ao presente contrato após assinaturas das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE REAJUSTES

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 24.541,24**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme proposta comercial N°189/2023 datada de 12/12/2023 traduzida na tabela abaixo:

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

TIPO DE POSTO	LOCAL	QTD DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Diurnas de segunda à Domingo, com adicionalde intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF	TERESINA-PI	1	2	R\$ 7.499,76	R\$ 7.499,76
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Noturnas de segunda à Domingo, com adicionalde intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF.		2	4	R\$ 8.520,74	R\$ 17.041,48
TOTAL MENSAL					R\$ 24.541,24
TOTAL 12 MESES					R\$ 294.494,88

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: Os encargos previdenciários e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O preço fixado poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na contratação e/ou quando da alteração de encargos, tributos e insumos, quando será efetuada a alteração da remuneração nas mesmas bases do aumento verificado, devendo ainda a CONTRATADA apresentar os novos valores atualizados dos diversos componentes de custo, tendo sempre como referência a Data Base: 01º de Janeiro

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE a majoração dos salários da categoria tão logo o acordo, convenção coletiva ou instrumento similar seja assinado pelos sindicatos laboral e patronal da categoria profissional envolvida.

Parágrafo Quinto: Após a comunicação, deverá a CONTRATANTE manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a aceitação ou não dos novos valores. Findado este prazo, não havendo nenhuma contestação por parte da CONTRATANTE, será considerado aceite o pedido, ficando autorizada assim a CONTRATADA a emitir o faturamento com o novo valor, bem como os valores retroativos, caso existam, conforme estipulado pelo instrumento convencional.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá solicitar a Autorização de Faturamento/Medição, todo dia 30 (trinta) de cada mês, tendo a CONTRATANTE o prazo de 03 (três) dias úteis para se pronunciar sobre a referida solicitação. A inércia da CONTRATANTE facultará a CONTRATADA à emissão da Nota Fiscal após o período supramencionado, salvo se as condições da locação não estiverem de acordo com o pactuado.

Parágrafo Sétimo: No corpo da Nota Fiscal deverá conter as informações do Número do Contrato, Número da Medição, Número do Pedido de Compra e Nome do Comprador/Responsável, todas estas informações estarão constantes do Pedido de Compra

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

a ser enviado após aprovação da respectiva Medição.

Parágrafo Oitavo: Toda Nota Fiscal correspondente à medição e desde que devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no escritório do canteiro da obra (SE TERESINA II – CHESF), localizada na Rodovia BR 316, Km 24, s/n, Junco, Teresina, Piauí, CEP: 64.022-990, e concomitantemente deverá ser encaminhado para o e-mail do departamento administrativo da obra, qual seja: jayara.mesquita@tecmon.com, aos cuidados do Srtª Jayara Nobre de Mesquita, devidamente acompanhada do Pedido de Compra e toda documentação acessória constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir do dia 22.12.2023, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido, através de comunicação expressa, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Deverá a **CONTRATADA**, no prazo de trinta dias contados do início da vigência do presente instrumento, apresentar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- (a) Relação com nomes e funções dos funcionários designados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços; e
- (b) Cópia da carteira de identidade (RG), frente e verso, cópia da ficha de registro, cópia da carteira profissional e atestado de exame médico ocupacional dos funcionários designados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Cobrança Bancária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro- A impontualidade no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

Parágrafo Segundo- Caso o atraso se estenda por mais de 30 (Trinta) dias consecutivos da data do vencimento haverá, mediante aviso prévio, suspensão dos serviços prestados, podendo, ainda, ocasionar a rescisão do presente contrato se o atraso no pagamento se estender por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos da data do vencimento. Neste caso, o título representativo da dívida será encaminhado para protesto, independentemente de aviso prévio.

Parágrafo Terceiro- A cessação da prestação dos serviços na forma prevista no parágrafo anterior não eximirá a **CONTRATANTE** do pagamento dos valores até então devidos, visto que os serviços pactuados foram prestados, e serão cobrados pela **CONTRATADA** por via executiva, por se tratar o presente contrato de título executivo extrajudicial, correndo por conta da **CONTRATANTE** toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATADA** na propositura e acompanhamento de ação.

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

Parágrafo Quarto: a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, prova dos recolhimentos previdenciários e fundiários devidos junto aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, mediante documentação abaixo:

- (a) Relação dos empregados utilizados;
- (b) Cópia da folha de pagamento, da qual constem aqueles empregados; e
- (c) Cópia das respectivas guias de recolhimento previdenciário e fundiário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando ao representante da **CONTRATADA** quaisquer irregularidades; e
- (c) Efetuar os pagamentos nos prazos fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Prestar serviços de vigia, utilizando equipamentos previstos na proposta comercial;
- (b) Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- (c) Utilizar profissionais devidamente habilitados no uso de armas de fogo, primeiros socorros e defesa pessoal, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços, conforme dispõem as normas em vigor expedidas pelos Órgãos Públicos de Segurança;
- (d) Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- (e) Responder pelas despesas de salários e vantagens, e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;
- (f) Recomendar ao empregado, quando no exercício da função, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- (g) Realizar reciclagem de treinamentos profissionais, com vistas a proporcionar aos empregados adequada qualificação para a boa prestação dos serviços;
- (h) Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;
- (i) Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

contrato, mesmo aqueles que, com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, forem subempregados à terceiros;

- (j) Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI), fiscalizando o seu uso adequado e regular, conforme legislação pertinente;
- (k) Obedecer, e fazer obedecer, as normas internas da **CONTRATANTE**;
- (l) Responsabilizar-se e cumprir todos as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, incidentes sobre seus empregados; e
- (m) Os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da prestação dos serviços ora contratados, não poderão desempenhar quaisquer outras funções ou atividades, a não ser aquelas para as quais foram designados pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** incumbida de dar a seus empregados ciência expressa do aqui convencionado.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS RELAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica estabelecido, através do presente instrumento, que os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a **CONTRATANTE**, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes sobre os mesmos, bem como em relação a qualquer reclamação trabalhista e/ou qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que venham a ser propostos por seus empregados contra a **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** integralmente pelo pagamento de eventuais condenações/indenizações, obrigando-se ainda a aceitar a denúncia da lide eventualmente feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todos os empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE** responderão direta e exclusivamente aos supervisores e/ou prepostos nomeados pela **CONTRATADA**, especialmente em relação aos horários de trabalho, formas de cumprimento de suas funções, orientações gerais, advertências e punições, inexistindo qualquer subordinação entre os referidos funcionários e os prepostos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de os serviços estarem sendo executados em desacordo com as especificações fornecidas à **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** impedir a sua continuidade, podendo, ainda, rescindir o presente contrato, respeitando, neste caso, as condições estabelecidas de rescisão do mesmo.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responsabiliza-se por eventuais sanções de natureza administrativa, criminal, civil e tributárias, oriundas da inobservância de preceitos legais que disciplinam sua atividade, após a devida apuração do fato ocorrido, respeitando os princípios legais de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto: Fica facultado à **CONTRATADA** substituir os empregados designados para a prestação dos serviços ora ajustados, bastando que efetue a comunicação à **CONTRATANTE**, apresentando, em relação ao novo empregado, os documentos regulamentares previstos no parágrafo único, da cláusula quarta deste.

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

CLÁUSULA NONA: VEDAÇÕES E PERMISSÕES

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, ceder as obrigações adquiridas por força deste contrato, salvo com prévia anuência, por escrito, desta **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

- (a) O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

Os representantes legais das partes, bem como os demais prepostos designados para realização das tarefas objeto do presente contrato, obrigam-se, expressamente, a manter o mais completo e absoluto sigilo, que perdurará mesmo em caso de extinção deste contrato, sobre toda e quaisquer informações obtidas junto à parte adversa, comprometendo-se, portanto, expressamente, a não revelar tais informações a terceiros, bem como a não utilizá-las para outros fins que não os do presente contrato, ficando estabelecido que na hipótese de quebra de sigilo a que se obrigam, responderá a parte infratora pelos prejuízos causados, incluindo-se lucros cessantes, apurados em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus, desde que devidamente notificada a outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, sem a necessidade de comunicação prévia, por quaisquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (b) Falência, notória insolvência das partes;
- (c) Desídia da **CONTRATADA** na execução dos serviços, ou cessão a terceiros que não sejam seus empregados, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**;
e
- (d) Na hipótese de cancelamento, suspensão ou interrupção de qualquer espécie de licença expedida pelo órgão competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras (Lei 10.467/2002, Lei 9.613/1998, artigo 33 da Lei 2.848/1940 – Código Penal) das quais as PARTES declaram estar

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

plenamente cientes, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, assume que seus agentes, funcionários e subcontratados deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção, incluindo a lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, Lei Federal americana e *Bribery Act 2010 of the United Kingdom* (Lei Anticorrupção do Reino Unido). A **CONTRATADA** garante que não irá, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo qualquer das Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A **CONTRATADA** garante ainda, que nenhum dinheiro pago ao mesmo será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável e manterá uma contabilidade precisa e atualizada de todos os negócios que envolvem este instrumento. A **CONTRATADA** concorda em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação de uma violação de suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS: A **CONTRATADA** expressamente declara que:

- a. Não explora, e não explorará, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- b. Não utiliza de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações permitidas ou exigidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, carta registrada (sendo, neste caso, exigido o respectivo aviso de recebimento fornecido pelo serviço postal) ou, via Cartório de Títulos e Documentos, e dirigidas aos endereços informados no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** declaram que havendo a necessidade de comunicação, por qualquer motivo, desde que referente a este Contrato, deverá ser endereçada impreterivelmente para os seguintes destinatários:

a) Se para a **CONTRATANTE**:

Sr. Rogério Peixoto

Endereço: Av. C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business, 10º andar, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, Goiás.

Telefones: (62) 3299-9603

E-mail: rogerio.peixoto@tecmon.com, e conjuntamente ao

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

Departamento Jurídico

Sra. Vildete Oliveira

Endereço: Av. C-255, nº 400, Ed. Eldorado Business, 10º andar, Setor Nova Suíça, Cep.: 74.280-010, Goiânia, Goiás.

Telefone: (62) 3299-9603

E-mail: vildete@vildeteoliveira.adv.br e juridico@tecmon.com

b) Se para a **CONTRATADA**:

Sra. Haliane Maria Carvalho de Sousa

Endereço: Avenida Honório de Paiva, Nº 680, Sala 01 – Piçarra, Teresina/PI

Telefone: (86) 2107-1418

E-mail: haliane@servi-san.com.br

Parágrafo Segundo: As PARTES deverão informar uma à outra por escrito sobre qualquer alteração no endereço para envio de notificações, sob pena de arcar, cada uma delas, com os prejuízos advindos de sua respectiva omissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL: Fica acordado entre as **PARTES** a disposição da cláusula penal prevista nos artigos 408 a 416 do Código Civil, estipulando para efeitos de penalidade pelo descumprimento das obrigações previstas no Artigo 389 e seguintes do Código Civil, dar-se-á pelo valor calculado na proporção dos danos causados, a ser apurado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA: Este instrumento (e/ou seus anexos) poderá ser firmado, em todo ou em parte, por via eletrônica, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura. Essa informação será objeto de registro fidedigno e reconhecido pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, tudo conforme art. 107 do CCB, Art. 10 caput e §2º da MP 2.200-2/2001.

Parágrafo Primeiro: Integração de documentos eletrônicos e físicos. Mesmo quando o Contrato for assinado em vias físicas, os seus Anexos poderão ser firmados por via eletrônica (e vice-versa, ou seja, Contrato assinado em via eletrônica e anexo(s) assinado(s) em via(s) física(s), com as mesmas características acima, passando a integrar o Contrato como um único só registro.

Parágrafo Segundo: Cada um dos documentos que compõem este instrumento tornar-se-á válido a partir da aposição da última assinatura obrigatória (física ou digital). Entretanto, independentemente da data de registro de aposição de cada uma das assinaturas, o Contrato, e cada um dos seus anexos, reputar-se-á assinado na data declarada no Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os signatários afirmam serem os legítimos representantes das partes Contratantes e possuírem poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CONTRATO 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE UM LADO A EMPRESA TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 20 de Dezembro de 2023.

TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATANTE

SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Resumo de Contrato de Material e Serviço

Contrato nº: 1168**Usuário:** JHO.MAY**Objeto:** SERVICO VIGIA PATRIMONIAL (CANTEIRO/VIGIA)**Dt. Contrato:** 15/12/2023**Tipo:** Serviços**Período:** 22/12/2023 a 22/12/2024**Contratante**

TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

Rua Afonso Pena 75 Fazenda Santa Rita, Goiânia - GO, 74455-291

CNPJ: 01.848.287/0001-77**IE:** 102944130**IM:** 1939920**Fone:** (62) 3299-9603**Fax:** (62) 3299-9603**Obra**

22303 - SE TERESINA II (CHESF)

Rodovia BR 316 km 24 sn Junco, Teresina PI, 64022-990

Fone:**Fax:****CEI:** 900158279774**Contratado(a)**

SERVI-SAN MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA

Avenida Honório de Paiva SALA 01 680 Piçarra, Teresina PI, 64015-125

CNPJ: 46.028.322/0001-40**IE:****IM:** 6551157**Fone:** (86) 2107-1418**Fax:****Contato:** FLAVIO/CASSIO

Código	Descrição	Unid	Plano	Qdte	Preço Unit.	SubTotal
S01076	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	MES	0	12,000000	24.541,24000 0	294.494,88

Valor Total lo :**294.494,88****Valor Total Reajustado :****294.494,88****Condições de Reajuste:**

Plano Retroagir Frequência

Dt. Base

Índice

Condições de Pagamento:

Pagamento via boleto bancario 15dl apos emissao fatura

Endereço de Pagamento:

Boleto bancario

Condição de Entrega:

Apos assinatura contrato

Observações :

Contrato servico vigia patrimonial canteiro obra (SEM ARMA);

Periodo contrato 12 meses;

Valor mensal R\$ 24.541,24

Valor do contrato R\$ 294.494,88

Forma pagamento: via boleto bancario 15 dias apos emissao fatura/nota;

Descricao servico: 01 posto diurno 12 x 36 (sem arma), 02 postos noturno 12 x 36 (sem arma)

Horario trabalho: 12 x 36 Segunda à Domingo

Assinaturas :

Dptº. Engenharia

Contratado(a)

Diretoria



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS

**TERESINA/PI
DEZEMBRO/2023**

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 189/2023

Teresina - PI

12.12.2023

SOLICITANTE: TECMON MONTAGENS TECNICAS

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, 75, Qd. Area Lot 01, Fazenda Santa Rita-São Francisco, Goiânia/GO

EXECUÇÃO: Rod. Br 316 Km 24, S/N, Junco-Chapadinha Sul (Subestação CHESF) – Teresina/PI

A empresa **SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA** oferece seus serviços de mão de obra especializada, nos termos dos parâmetros conforme solicitação, datada de 07 de Dezembro de 2023.

I - DADOS DA EMPRESA

A **SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA** atualizada com as melhores práticas de mercado de asseio e conservação e locação de mão de obra, e, como parte integrante da SERVI SAN LTDA, incorporou toda a experiência acumulada, compartilhando dessa tradição de excelência e comprometimento há mais de 5 (cinco) décadas.

II – ESCOPO/ORÇAMENTO

Apresentamos, no quadro abaixo, orçamento, discriminando todos os custos decorrentes da contratação dos serviços.

Quadro Resumo

TIPO DE POSTO	LOCAL	QTDE. POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Diurnas de segunda à Domingo, com adicional de intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF	Teresina/PI	1	2	R\$ 7.499,76	R\$ 7.499,76
Prestação de serviços de Vigia - Posto 12x36 horas Noturnas de segunda à Domingo, com adicional de intrajornada. Obra SUBESTAÇÃO CHESF		2	4	R\$ 8.520,74	R\$ 17.041,48
TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 24.541,24
TOTAL 12 MESES (R\$)					R\$ 294.494,88

III – VALIDADE E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- ✓ A proposta terá validade de 30 dias, contados da data do recebimento da proposta; e
- ✓ Foi utilizada a Convenção Coletiva - **PI000066/2023** vinculada ao SIND DAS EMP DE ASSEIO
- ✓ O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta (data base janeiro) e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s).
- ✓ Declaramos que a referida proposta foi confeccionada no regime de **lucro presumido**.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

V – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Apresentamos, abaixo, os dados para elaboração do contrato:

Nome da Empresa:	SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA
Endereço:	Av. Honório de Paiva, 680, Piçarra - Teresina-PI – SALA 01
CNPJ:	46.028.322/0001-40
Telefone para Contato:	(86) 2107-1418
E-mail para Contato:	comercial@servi-san.com.br
Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta Corrente:	11050-7
Agência:	3219-0
Praça de Pagamento:	Teresina-PI
Representante/Procurador:	Flávio Luiz da Silva Fernandes

Atenciosamente,

Flávio Luiz da Silva Fernandes
**SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL LTDA**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CLIENTE: TECMON MONTAGENS TECNICAS

TIPO DE POSTO: 12x36 horas diurnas

CATEGORIA: Vigia

CONVENÇÃO COLETIVA: CCT 2023 - Asseio e Conservação

LOCAL: Teresina/PI

Efetivo por posto: 2

ITENS	%	UNITÁRIO	VALOR DO POSTO
MONTANTE "A"			
REMUNERAÇÃO			
01. Salário		1.351,36	2.702,72
02. Adicional de insalubridade		-	-
03. Adicional de periculosidade		-	-
04. Hora extra		-	-
05. Hora extra (Sábado, domingos e feriados)		-	-
06. Adicional noturno		-	-
07. Hora noturna reduzida		-	-
08. DSR sobre hora extra		-	-
09. DSR sobre adicional noturno		-	-
Total da Remuneração		1.351,36	2.702,72
Reserva Técnica	0,00%	-	-
Valor Total (Remuneração + Reserva Técnica)		1.351,36	2.702,72
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	73,35%	991,22	1.982,44
Submódulo "A" - Intrajornada			
Intrajornada Diurna		138,21	276,42
Intrajornada Noturna		-	-
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		2.480,79	4.961,58
MONTANTE "B"			
INSUMOS			
01. Uniforme		31,33	62,67
02. EPI's		-	-
03. Equipamentos		6,96	13,92
04. Despesas Operacionais		-	-
05. Vale Alimentação		412,05	824,10
06. Vale-Transporte (Ajuda de Custo)		50,00	100,00
07. Exame Admissionais/Periodicos/Treinamentos		3,33	6,67
08. Plano de saúde		41,06	82,11
09. Seguro de Vida em Grupo		25,00	50,00
10. Insumo de Reserva Técnica		-	-
Total dos Insumos		569,74	1.139,48
DEMAIS COMPONENTES			
01. Despesas Administrativas		187,49	374,98
02. Lucro		187,49	374,98
Total dos Demais Componentes		374,98	749,96
TOTAL DO MONTANTE "B" (Insumos + Demais Componentes)		944,72	1.889,44
TRIBUTOS			
01. ISS	5,00%	187,49	374,98
02. PIS s/ Faturamento	0,65%	24,37	48,74
03. COFINS	3,00%	112,50	225,00
Total dos Tributos	8,65%	324,36	648,72
TOTAL (MONTANTE "A" + "B" + TRIBUTOS)		3.749,88	7.499,76

Teresina (PI), 12 de Dezembro de 2023

Flávio Luiz da Silva Fernandes
Gerente

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CLIENTE: TECMON MONTAGENS TECNICAS

TIPO DE POSTO: 12x36 horas noturnas

CATEGORIA: Vigia

CONVENÇÃO COLETIVA: CCT 2023 - Asseio e Conservação

LOCAL: Teresina/PI

Efetivo por posto: 2

ITENS	%	UNITÁRIO	VALOR DO POSTO
MONTANTE "A"			
REMUNERAÇÃO			
01. Salário		1.351,36	2.702,72
02. Adicional de insalubridade		-	-
03. Adicional de periculosidade		-	-
04. Hora extra		-	-
05. Hora extra (Sábado, domingos e feriados)		-	-
06. Adicional noturno		147,42	294,84
07. Hora noturna reduzida		92,14	184,28
08. DSR sobre hora extra		-	-
09. DSR sobre adicional noturno		-	-
Total da Remuneração		1.590,92	3.181,84
Reserva Técnica	0,00%	-	-
Valor Total (Remuneração + Reserva Técnica)		1.590,92	3.181,84
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	73,35%	1.166,94	2.333,88
Submódulo "A" - Intra jornada			
Intra jornada Diurna		-	-
Intra jornada Noturna		138,21	276,42
TOTAL DO MONTANTE "A" (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		2.896,07	5.792,14
MONTANTE "B"			
INSUMOS			
01. Uniforme		31,33	62,67
02. EPI's		-	-
03. Equipamentos		6,96	13,92
04. Despesas Operacionais		-	-
05. Vale Alimentação		412,05	824,10
06. Vale-Transporte (Ajuda de Custo)		50,00	100,00
07. Exame Admissionais/Periodicos/Treinamentos		3,33	6,67
08. Plano de saúde		41,06	82,11
09. Seguro de Vida em Grupo		25,00	50,00
10. Insumo de Reserva Técnica		-	-
Total dos Insumos		569,74	1.139,48
DEMAIS COMPONENTES			
01. Despesas Administrativas		213,02	426,04
02. Lucro		213,02	426,04
Total dos Demais Componentes		426,04	852,08
TOTAL DO MONTANTE "B" (Insumos + Demais Componentes)		995,78	1.991,56
TRIBUTOS			
01. ISS	5,00%	213,02	426,04
02. PIS s/ Faturamento	0,65%	27,69	55,38
03. COFINS	3,00%	127,81	255,62
Total dos Tributos	8,65%	368,52	737,04
TOTAL (MONTANTE "A" + "B" + TRIBUTOS)		4.260,37	8.520,74

Teresina (PI), 12 de Dezembro de 2023

Flávio Luiz da Silva Fernandes
Gerente

CT 1168 Servi-San 05.2023 Vigilância Patrimonial SE Teresina (Assinar).pdf

Documento número #8cec6479-39ad-4fc9-83cd-c57a6a0a604b

Hash do documento original (SHA256): db0d9505cd675d8bb093730e5474fcb608868fb6779acdd1313b295fedaa481f

Assinaturas

✓ **Tarcísio Ângelo Rocha Tavares**
CPF: 053.985.213-90
Assinou como testemunha em 05 jan 2024 às 15:15:06

✓ **Natanael Americo de Souza**
CPF: 702.410.381-70
Assinou como testemunha em 04 jan 2024 às 16:04:30

✓ **Rogério Peixoto da Silva**
CPF: 426.831.901-82
Assinou como anuente em 04 jan 2024 às 14:21:04

✓ **Mário Saltarelo Neto**
CPF: 051.161.828-00
Assinou como contratante em 04 jan 2024 às 14:27:49

✓ **Flávio Luiz da Silva Fernandes**
CPF: 033.725.974-78
Assinou como contratada em 04 jan 2024 às 14:06:10

Log

04 jan 2024, 13:36:41 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f criou este documento número 8cec6479-39ad-4fc9-83cd-c57a6a0a604b. Data limite para assinatura do documento: 03 de fevereiro de 2024 (13:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 jan 2024, 13:40:55 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: natanael.souza@tecmon.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Americo de Souza e CPF 702.410.381-70.

04 jan 2024, 13:40:55 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.peixoto@tecmon.com para assinar como anuente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Peixoto da Silva e CPF 426.831.901-82.

04 jan 2024, 13:40:55 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: tarcisio@servi-san.cm.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tarcísio Ângelo Rocha Tavares e CPF 053.985.213-90.

04 jan 2024, 13:40:55 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: mario.saltarelo@tecmon.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mário Saltarelo Neto e CPF 051.161.828-00.

04 jan 2024, 13:40:55 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: flavio.bsb@servi-san.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Luiz da Silva Fernandes e CPF 033.725.974-78.

04 jan 2024, 14:06:10 Flávio Luiz da Silva Fernandes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.bsb@servi-san.com.br. CPF informado: 033.725.974-78. IP: 179.154.172.113. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jan 2024, 14:21:04 Rogério Peixoto da Silva assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.peixoto@tecmon.com. CPF informado: 426.831.901-82. IP: 177.69.68.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7167689 e longitude -49.2745102. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jan 2024, 14:27:50 Mário Saltarelo Neto assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail mario.saltarelo@tecmon.com. CPF informado: 051.161.828-00. IP: 177.69.68.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7166934 e longitude -49.2745372. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jan 2024, 16:04:30 Natanael Americo de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael.souza@tecmon.com. CPF informado: 702.410.381-70. IP: 177.69.68.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7201438 e longitude -49.2772023. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jan 2024, 15:10:51 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f fez alteração em tarcisio@servi-san.cm.br: tarcisio@servi-san.com.br para assinar como testemunha

05 jan 2024, 15:10:51 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f adicionou à Lista de Assinatura: tarcisio@servi-san.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tarcísio Ângelo Rocha Tavares e CPF 053.985.213-90.

05 jan 2024, 15:11:32 Operador com email gelson.dias@tecmon.com na Conta cb65ac83-6b60-4314-8e42-624ab8f1e79f removeu da Lista de Assinatura: tarcisio@servi-san.com.br para assinar como testemunha.

05 jan 2024, 15:15:06 Tarcísio Ângelo Rocha Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tarcisio@servi-san.com.br. CPF informado: 053.985.213-90. IP: 201.71.219.118. Componente de assinatura versão 1.710.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jan 2024, 15:15:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cec6479-39ad-4fc9-83cd-c57a6a0a604b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cec6479-39ad-4fc9-83cd-c57a6a0a604b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.